**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024 – PMEV**
Processo Administrativo Nº 032/2024 - PMEV
Concorrência Eletrônica Nº 003/2024

**O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VELLO CONSTRUCOES LTDA "VELLO CONSTRUCOES E SERVICOS"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 22.890.889/0001-62, estabelecida à Rua Visconde da Parnaíba, no 3210 - Sala 04, Bairro Ininga, CEP: 64049-570, na cidade de Teresina - Piauí, , Contato: (86) 98818-8219, email: velloservicos@gmail.com, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Igor Portela de Melo Veloso, portador do RG: 3060257-SSP–PI, e do CPF 031.016.453-28, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024, Processo Administrativo nº 032/2024 - PMEV, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a execução da Reforma da Praça da Independência - Centro - zona urbana do município de Elesbão Veloso/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro.

**1.2.** O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

**1.3.** O regime de execução deste contrato é o de Empreitada Por Preço Unitário.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A execução dos serviços deverá ter início no local indicado no Projeto Básico, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**2.2.** Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela CONTRATADA e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de execução da obra será o definido em sua cronograma físico-financeiro e começará a contar:

**A) 60 (sessenta)** dias úteis para o início e conclusão da obra, após emissão da Ordem de Serviços;

**3.2.** O objeto do presente contrato se trata de conclusão por escopo, sua vigência será da data de assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma de lei.

**3.3.** O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

**3.4.** A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**3.5.** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

**3.5.1.** O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

**3.5.2.** A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**4.1.** À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Edital de Concorrência Eletrônica nº 003/2024, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diploma legal sobre licitação, cabe:

I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 003/2024;

II. Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização da CONTRATANTE, bem como a boa técnica;

III. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE;

V. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da CONTRATADA;

b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;

d) de destruição ou danificação dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;

e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;

VI. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

VII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

VIII. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;

IX. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

X. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industria da Construção), quando for o caso;

XI. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.

XII. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto à CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;

XIII. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pela CONTRATANTE;

XIV. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

XV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

XVI. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;

XVII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

XVIII. Apresentar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à CONTRATANTE por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;

XIX. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite- se", licenças ambientais, alvarás, etc.);

XX. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindoos quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;

XXI. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

XXII. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

XXIII. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;

XXIV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pela CONTRATANTE;

XXV. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;

XXVI. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

XXVII. Relatar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

XXVIII. Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

XXIX. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXX. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos à CONTRATANTE;

XXXI. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;

XXXII. Acatar todas as determinações da CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;

XXXIII. Assegurar à CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela CONTRATADA e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo à CONTRATANTE distribui-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;

XXXIV. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

## CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

XXXVII. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

XXXVIII. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d) No tocante a licitações e contratos:

i. FRUSTRAR ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

ii. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

iii. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

iv. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

v. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

vi. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

vii. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

**RESPONSABILIDADE SOCIO AMBIENTAL**

XXXIX. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
XL. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLI. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;
XLII. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**5.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

I- Expedir Autorização de início dos serviços;

II- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;

III- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;

IV- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico financeiro e os termos deste ajuste;

V- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VI- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;]

VII- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;

VIII- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;

IX- Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

## 6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

**6.1.** A CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**6.2.** Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto e ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

**6.3.** A CONTRATADA deverá manter na obra livro denominado "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras", em formatação fornecida pela CONTRATANTE ou no padrão observado pelo CREA/PI, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA. O livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, à CONTRATANTE.

**6.4.** Nos livros "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras" deverão ser registradas todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

a. As condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;

b. O número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
c. O recebimento de materiais;
d. As fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

**6.5.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**6.6.** A contratação será gerenciada pela CONTRATANTE ou por sociedade empresária contratada para esta finalidade.

**6.7.** É vedado à CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA- VALOR DO CONTRATO

**7.1.** O valor total da contratação é de **R$ 242.340,56 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil Trezentos e Quarenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos).**

**7.2.** No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de- obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

## 8. CLÁUSULA OITAVA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1.** Os recursos necessários para a realização do objeto do presente Contrato serão custeados pelo orçamento do Município e estão vinculadas à seguinte rubrica orçamentária:

**Entidade:** 02.10.00 – SEC. MUN.DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS;
**Clas. Orçamentária:** 15.451.0500.1032 – Construções de Praças Públicas;
**Clas. Orçamentária:** 15.451.0500.1136 – Desenvolvimento de Outras Obras de Infraestrutura
**Elemento de Despesa**: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;
**Fonte de Recursos (FR)**: 1.500.00-999 - Tesouro Municipal / 1.700.05.1.700.0-999 - Transferência Especial Nº 09032024-064490

## 9. CLÁUSULA NONA- MEDIÇÕES

**9.1.** As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

a) Relatórios escrito e fotográfico (com coordenadas geográficas da obra, data e horário);

b) Cronograma refletindo o andamento da obra;

**9.2.** Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

**9.3.** As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

**9.4.** As medições serão acompanhadas por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante da CONTRATANTE.

## 10. CLÁUSULA DEZ - PAGAMENTOS

**10.1.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, nos termos desta Cláusula.

I. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3° e demais disposições da Lei Complementar Federal n° 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I.I. Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

I.II. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

IV. O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no projeto básico.

V. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

a. Apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;

b. Entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;

c. colocação de placas;

d. Comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente;

e. Apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no contrato, vencidos até então.

VI. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, observado o seguinte procedimento:

a. A CONTRATADA entregará os relatórios de medição ao CONTRATANTE em até dois dias úteis após a sua realização;

b. O CONTRATANTE deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pela CONTRATADA, comunicando-a por escrito da aprovação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento da medição;

c. A CONTRATADA apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo CONTRATANTE. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento.

d. A não aprovação dos valores pelo CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de três dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.

e. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;

f. Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

VII. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

VIII. O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

IX. A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.
PARÁGRAFO SÉTIMO

X. Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

## 11. CLÁUSULA ONZE – REAJUSTE DE PREÇO

11.1. Os preços poderão ser reajustados, observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento, mediante solicitação da contratada, respeitadas a normas contratuais e desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso, pela seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{Ii - Io}{Io}\right) x\, V$$

Sendo:
R = Valor da parcela de reajustamento procurado;
Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento;
Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

**11.2.** O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o índice de reajustamento de obras rodoviárias, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas ou o que vier a substitui-lo e estiver em vigor no ato da assinatura do contrato.

## 12. CLÁUSULA DOZE – EQUILIBRIO ECONOMICO - FINANCEIERO

**12.1.** A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

**12.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

**12.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado mediante matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, onde os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução do projeto base pelo contratado são de responsabilidade da CONTRATADA.

**12.4.** O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

a. A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
b. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
c. Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
d. A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
e. A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
f. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

## 13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES DO OBJETO

**13.1.** A alteração do contrato deverá obedecer ao regimento estabelecido no artigo 133 da lei federal 14.133/2021 com as devidas justificativas.

**13.2.** Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

**13.3.** Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. É nula alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

## 14. CLÁUSULA QUATORZE – SUBTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

**14.1.** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste. As condições de subcontratação, quando permitida pela CONTRATANTE.

## 15. CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**15.1.** A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

a. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,
b. mantiver as demais cláusulas e condições do contrato;
c. Não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
d. Contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

## 16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS GARANTIAS

**16.1.** A CONTRATADA deverá prestar Garantia nos limites previstos no item 12 do edital.

## 17. CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES

**17.1.** As sanções e demais penalidades serão aplicadas nos termos previstos no edital.

## 18. CLÁUSULA DEZOITO – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**18.1.** O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

**18.2.** Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

**18.3.** O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

b– A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**18.4.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**18.5.** A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

a. Alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;
b. Todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("as built");
c. Manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
d. Relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
e. Resultados dos testes e ensaios realizados;
f. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
g. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
h. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

**18.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Base, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**18.7.** O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

## 19. CLÁUSULA DEZENOVE – RECISÃO DO CONTRATO

**19.1.** O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 147 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**19.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
b. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
c. Multas e eventuais indenizações.

**19.3.** Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

**19.4.** O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

## 20. CLÁUSULA VINTE – DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1.** Fica ainda ajustado que:

a - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a.1) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;

a.2) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

**20.2.** Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA para a execução do objeto por ela executado.

**20.3.** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal n° 14.133/2021 e disposições regulamentares.

**20.4.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro de Elesbão Veloso – Piauí.

**20.5.** As partes comprometem-se a respeitar as disposições da Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Elesbão Veloso – PI, 01 de julho de 2024.

RAFAEL MALTA BARBOSA:02406540308
Assinado de forma digital por RAFAEL MALTA BARBOSA:02406540308
Dados: 2024.07.01 15:14:52 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUSTAVO HENRIQUE COUTO NOBRE VERAS
Data: 01/07/2024 14:09:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI
**RAFAEL MALTA BARBOSA**
*Prefeito Municipal*
*CONTRATANTE*

**VELLO CONSTRUCOES LTDA "VELLO CONSTRUCOES E SERVICOS"**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: Erotildes G. P. Luiz Campêlo
CPF: 939.508.963-68

NOME: Silvana Lacida de Souza
CPF: 00781160316

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024 – PMEV**
Processo Administrativo Nº 032/2024 – PMEV
Concorrência Eletrônica Nº 003/2024

**PARTES:**
**O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VELLO CONSTRUCOES LTDA "VELLO CONSTRUCOES E SERVICOS"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 22.890.889/0001-62, estabelecida à Rua Visconde da Parnaíba, no 3210 - Sala 04, Bairro Ininga, CEP: 64049-570, na cidade de Teresina - Piauí, Contato: (86) 98818-8219, email: velloservicos@gmail.com, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Igor Portela de Melo Veloso, portador do RG: 3060257-SSP–PI, e do CPF 031.016.453-28, doravante denominada CONTRATADA

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a execução da Reforma da Praça da Independência - Centro - zona urbana do município de Elesbão Veloso/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro.

**PRAZO E VIGÊNCIA:** O prazo de execução da obra será o definido em sua cronograma físico-financeiro e começará a contar: 60 (sessenta) dias úteis para o início e conclusão da obra, após emissão da Ordem de Serviços; O objeto do presente contrato se trata de conclusão por escopo, sua vigência será da data de assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma de lei.

**VALOR:** R$ 242.340,56 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil Trezentos e Quarenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

**RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários para a realização do objeto do presente Contrato serão custeados pelo orçamento do Município e estão vinculadas à seguinte rubrica orçamentária:

**Entidade:** 02.10.00 – SEC. MUN.DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS;
**Clas. Orçamentária:** 15.451.0500.1032 – Construções de Praças Públicas;
**Clas. Orçamentária:** 15.451.0500.1136 – Desenvolvimento de Outras Obras de Infraestrutura
**Elemento de Despesa**: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;
**Fonte de Recursos (FR)**: 1.500.00-999 - Tesouro Municipal / 1.700.05.1.700.0-999 - Transferência Especial Nº 09032024-064490

Elesbão Veloso (PI), 01 de julho de 2024.

## Id:0B621436A15327C1

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022 – PMEV - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022 – PMEV. CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO**, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ. sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede à Praça José Martins, 41 - Bairro: Vermelha, na cidade de Eleshão Veloso, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Prefeito Municipal RAFAEL MALTA BARBOSA, portado do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **ROMARO GOMES DA SILVA – MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.579.146/0001-00, com sede na Av. Raimundo Lopes, nº180 – Centro, na cidade de Elesbão Veloso-PI, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal o *Sr. Romaro Gomes da Silva, portador da cédula de identidade nº 2.615.752 – SSP/PI e inscrita no CPF sob nº013.565.973-60*, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **SEGUNDO ADITIVO**, para continuação da Prestação de Serviços de Lavagem e Lubrificação de veículos, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência do Chamada Pública Nº 004/2022 e proposta apresentada, que passam a fazer integrante deste termo, objeto do Processo Administrativo Nº 035/2022 – PMEV, Chamada Pública Nº 004/2022, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**
O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Terceira do Contrato nº 102/2022, de 30.06.2022, que passa a ter a seguinte redação:

> *"CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO*
> *O prazo de vigência e execução dos serviços de que trata este Contrato será de mais 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de junho de 2024, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93."*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES**
Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

Elesbão Veloso/PI, 28 de junho de 2024.

## Id:13B5B508D28F238E

**ESTADO DO PIAUÍ**
**Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso**
CNPJ 06.554.844/0001-60
Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha - CEP: 64.325-000
Fone: (086) 3285 – 1152

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
Processo Administrativo Nº 032/2024
Concorrência Nº 003/2024

O Prefeito Municipal de Elesbão Veloso - PI, responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII e alterações posterior, considerando o resultado apresentado em atas constante do Processo referente à Concorrência Nº 003/2024, que tem por objetivo a Contratação de empresa para a execução da Reforma da Praça da Independência - Centro - zona urbana do município de Elesbão Veloso/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro. **R E S O L V E:**

**ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o resultado apresentado em favor da Empresa:

**VELLO CONSTRUCOES LTDA "VELLO CONSTRUCOES E SERVICOS"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.890.889/0001-62, com a melhor proposta de preços no valor total de **R$ 242.340,56 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil Trezentos e Quarenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos).**

O adjudicatário terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, em conformidade com o art. 123 da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, contados a partir desta data, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Elesbão Veloso (PI), 28 de junho de 2024.

RAFAEL MALTA BARBOSA
***Prefeito Municipal***

## Id:13B5B508D28F27C3

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2022 – PMEV - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022 – PMEV. CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO**, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ. sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede à Praça José Martins, 41 - Bairro: Vermelha, na cidade de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Prefeito Municipal RAFAEL MALTA BARBOSA, portado do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **LEDA SOARES COSTA - MEI**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 21.782.914/0001-21, estabelecida na BR 316, s/n – Bairro: Várzea Alegre – CEP: 64.325-000, na cidade de Elesbão Veloso/PI, neste ato por sua titular, a Sra. **Leda Soares Costa**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.036.684 – SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 439.761.313-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **SEGUNDO ADITIVO**, para continuação da Prestação de Serviços de Borracharia para manutenção dos veículos e máquinas que compõem a frota do município de Elesbão Veloso/PI, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência do Chamada Pública Nº 004/2022 e proposta apresentada, que passam a fazer integrante deste termo, objeto do Processo Administrativo Nº 035/2022 – PMEV, Chamada Pública Nº 004/2022, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**
O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Terceira do Contrato nº 103/2022, de 30.06.2022, que passa a ter a seguinte redação:

> *"CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO*
> *O prazo de vigência e execução dos serviços de que trata este Contrato será de mais 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de junho de 2024, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93."*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES**
Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

Elesbão Veloso/PI, 28 de junho de 2024.

## Id:12526F907505238F

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024 – PMEV**
Processo Administrativo Nº 032/2024 – PMEV
Concorrência Eletrônica Nº 003/2024

**PARTES:**
**O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VELLO CONSTRUCOES LTDA "VELLO CONSTRUCOES E SERVICOS"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 22.890.889/0001-62, estabelecida à Rua Visconde da Parnaíba, no 3210 - Sala 04, Bairro Ininga, CEP: 64049-570, na cidade de Teresina - Piauí, Contato: (86) 98818-8219, email: velloservicos@gmail.com, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Igor Portela de Melo Veloso, portador do RG: 3060257-SSP-PI, e do CPF 031.016.453-28, doravante denominada CONTRATADA

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a execução da Reforma da Praça da Independência - Centro - zona urbana do município de Elesbão Veloso/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro.

**PRAZO E VIGÊNCIA:** O prazo de execução da obra será o definido em sua cronograma físico-financeiro e começará a contar 60 (sessenta) dias úteis para o início e conclusão da obra, após emissão da Ordem de Serviços; O objeto do presente contrato se trata de conclusão por escopo, sua vigência será da data de assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma de lei.

**VALOR:** R$ 242.340,56 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil Trezentos e Quarenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

**RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários para a realização do objeto do presente Contrato serão custeados pelo orçamento do Município e estão vinculadas à seguinte rubrica orçamentária:

**Entidade:** 02.10.00 – SEC. MUN.DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS;
**Clas. Orçamentária:** 15.451.0500.1032 – Construções de Praças Públicas;
**Clas. Orçamentária:** 15.451.0500.1136 – Desenvolvimento de Outras Obras de Infraestrutura
**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações;
**Fonte de Recursos (FR):** 1.500.00-999 - Tesouro Municipal / 1.700.05.1.700.0-999 - Transferência Especial Nº 09032024-064490

Elesbão Veloso (PI), 01 de julho de 2024.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

### AVISO DE CANCELAMENTO
### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2024

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, decide CANCELAR a Concorrência Eletrônica nº 007/2024, cujo objeto é a Contratação De Empresa De Engenharia Para Execução Da Obra De Pavimentação De Vias Públicas Em Paralelepípedo, NO MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR-PI, RELATIVO AO CONVÊNIO N. 943265/2023 - MIDR, para que sejam efetuadas adequações no Edital deste certame e seus anexos, por ato discricionário da Administração Pública.

ADILSON PAZ SILVA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

### AVISO DE ADIAMENTO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024

O Município de Caraúbas do Piauí (PI), torna público que foi adiado para o dia 24/07/2024, às 10h00min, a licitação com o OBJETO: Registro de preços pelo prazo de 12(doze) meses, para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI, tipo Menor Preço Global

Caraúbas do Piauí (PI), 2 de julho de 2024.
JOELSON PORTELA DOS SANTOS
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

### AVISO DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI, fará realizar-se na sede da Prefeitura, Avenida Marcos Parente, nº 1071, Centro, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024, OBJETO: contratação de empresa do ramo para prestação de serviços mecânicos, linha leve e pesada, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota veicular e maquinas do município de Cristino Castro - PI. TIPO: Menor Preço Por Item. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 04/07/2024 às 08:00hs ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 19/07/2024 às 08:01hs. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/07/2024 às 08:10hs. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: o edital poderá ser adquirido e examinado através da plataforma https://novobbmnet.com.br, www.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural, maiores Informações pelo E-mail: cplpmcc2021@gmail.com, ou sede da Prefeitura no horário de 07:30hs às 13:00hs no endereço acima.

Cristino Castro/PI, 28 de junho de 2024.
JOÃO NALDO CAMPOS SOARES
Agente de Contratação

### AVISO DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI, fará realizar-se na sede da Prefeitura, Avenida Marcos Parente, nº 1071, Centro, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024, OBJETO: contratação de empresa do ramo para fornecimento de Lubrificantes, filtros e baterias destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota veicular e maquinas do município de Cristino Castro - PI. TIPO: Menor Preço Global Por Lote. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 04/07/2024 às 08:00hs ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 17/07/2024 às 08:01hs. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 17/07/2024 às 08:10hs. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: o edital poderá ser adquirido e examinado através da plataforma https://novobbmnet.com.br, www.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural, maiores Informações pelo E-mail: cplpmcc2021@gmail.com, ou sede da Prefeitura no horário de 07:30hs às 13:00hs no endereço acima.

Cristino Castro/PI, 28 de junho de 2024.
JOÃO NALDO CAMPOS SOARES
Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS

### AVISO DE LICITAÇÃO
### CONCORRÊNCIA Nº 14/2024

O MUNICÍPIO DE CURRAIS - PI, realizará no sítio eletrônico www.bnc.com.br, a Concorrência nº 014/2024, Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para A Prestação do Serviço de Implantação de Sistema de Abastecimento D'Água Na Zona Rural do Município de Currais-Pi, Tipo: Menor preço GLOBAL. ABERTURA DO CERTAME: 10/07/2024 às 09:00hs. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: o edital poderá ser adquirido e examinado através da plataforma www.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural, maiores Informações pelo E-mail: cplcurrais@gmail.com, ou sede da Prefeitura no horário de 07:30HS ÀS 13:00HS no endereço, Rua Padre Manoel Paredes, SN, Bairro Centro, Currais - PI.

Currais - PI, 21 de junho de 2024.
EUDINETE RIBEIRO DE SOUSA
Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO

### EXTRATO DE CONTRATO

Concorrência Eletrônica No 003/2024.CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO - PIAUÍ. CONTRATADA: VELLO CONSTRUCOES LTDA "VELLO CONSTRUCOES E SERVICOS". OBJETO: execução da Reforma da Praça da Independência - Centro -zona urbana do municipio. PRAZO E VIGÊNCIA: será definido em sua cronograma fisico-financeiro e começará a contar: 60 dias úteis para o início e conclusão da obra, após emissão da Ordem de Serviços; O objeto do presente contrato se trata de conclusão por escopo, sua vigência será da data de assinatura pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma de lei.VALOR: R$ 242.340,56. Recurso E Dotação Orçamentária: O. do Município, rubrica orçamentária:Entidade: 02.10.00 - Sec. Mun.De Obras, Transporte E Serviços Públicos; Clas. Orçamentária: 15.451.0500.1032 - Construções de Praças Públicas; Clas. Orçamentária: 15.451.0500.1136 - Des. de Outras Obras de Infraestrutura. E. de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações;Recursos (FR): 1.500.00-999 - T. Municipal / 1.700.05.1.700.0-999 - Trans. Especial No 09032024-064490

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
### CONCORRÊNCIA Nº 3/2024

O Prefeito M. de Elesbão Veloso - PI, considerando o resultado apresentado em atas constante do Processo referente à Concorrência No 003/2024, que tem por objetivo a Contratação de empresa para a execução da Reforma da Praça da Independência . Resolve: Adjudicar E Homologar o resultado apresentado em favor da Empresa: VELLO CONSTRUCOES LTDA", CNPJ/MF sob o no 22.890.889/0001-62, com a melhor proposta de preços no valor total de R$242.340,56.O adjudicatário terá o prazo de 30 dias úteis, contados a partir desta data, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Elesbão Veloso-PI, 28 de junho de 2024.
RAFAEL MALTA BARBOSA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

Objeto: Fortalecimento da cadeia produtiva da pesca artesanal - Aquisição de barcos de pescas para o município de Esperantina - PI. Empresa vencedora: NAUTICA ALIANÇA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES LTDA - CNPJ: 43.664.619/000-10 Valor total R$: 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) Data: 28/06/2024.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

O Município de Esperantina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2024 e tendo em vista o que sugere a Agente de contratação da Prefeitura; resolve: Concordar com o Laudo de Julgamento apresentado pela Agente de Contratação e HOMOLOGAR, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o julgamento do mencionado PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2024.

Assim, determino a HOMOLOGAÇÃO a licitante vencedora do certame, ou seja, a empresa: NAUTICA ALIANÇA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES LTDA.

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

Processo Adm: Nº 001.0003822/2024 OBJETO: Aquisição de Veículo tipo pick-up para atender a Prefeitura Municipal de Esperantina/PI. Empresa vencedora valor total: R$ 233.390,00 (duzentos e trinta e três mil e trezentos e noventa reais): PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (47656936000139) com os lotes: 1 no valor total de R$ 233.390,00 (duzentos e trinta e três mil e trezentos e noventa reais).

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

Processo Adm: Nº001.0003822/2024 OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/PI. Empresa vencedora valor total: R$ 233.390,00 (duzentos e trinta e três mil e trezentos e noventa reais): PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (47656936000139) com os lotes: 1 no valor total de R$ 233.390,00 (duzentos e trinta e três mil e trezentos e noventa reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 14.133/21, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentado pelo Agente de Contratação no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Esperantina-PI, 28 de junho de 2024.
IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES

### AVISO DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024 - PMFA/PI

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de locação de estruturas físicas para eventos. Abertura das Propostas: 17 de julho de 2024, a partir das 07h31min (Horário de Brasília). INFORMAÇÕES: CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES, na Rua José Ferreira, no 387, Centro, Francisco Ayres-PI. E-mail: cplpmfayres2021@gmail.com.

Francisco Ayres-PI, 2 de julho de 2024.
CAROLINY NUNES DE SOUSA
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2023

proc. adm. nº 054/2023. dispensa eletrônica: 018/2023/pmg. objeto: Elaboração de projeto executivo para pavimentação em paralelepipedo na zona urbana do município de Geminiano-PI. CONTRATADA: ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - EPP. Valor: R$ 8.628,00. Fonte de Recurso: Orçamento geral do Município, Convênio 945245/2023 codevasrf. Assinatura: 21/12/2023.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA

### AVISO DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024

A Prefeitura Municipal de Luis Correia-PI, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº: 06.554.448/0001-33, situada a Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro - Luís Correia-PI, por intermédio da Secretaria Municipal Administração, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia de 17 de Julho de 2024, às 10h00min, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, tendo por objeto: Contratação de Empresas Especializadas na prestação de Serviço de Aquisição de Refeição Tipo Quentinha para Atender as Necessidades das Diversas Secretarias do Município de Luís Correia-PI, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08:00 às 13:00 horas, e disponível no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - Licitações Web e ainda no site https://www.portaldecomprasluiscorreia.com.br/

Luís Correia - PI, 2 de Julho de 2024.
CARLOS JOSÉ RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 96/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.04.121/2023 - PMMA/PI. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de utensílios copa cozinha, para atender necessidades dos Órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PMMA/PI. Ato: Aditivar o prazo do contrato inicial. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI. CNPJ: 06.553.614/0001 - 87. CONTRATADO: EROMIDIO MARTINS DE OLIVEIRA - EPP. CNPJ: 63.329.189/0001 - 80. SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93/Lei Federal nº 8.666/93, Pregão Eletrônico SRP 011/2023/PMMA; Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 19.024/19. Ata de Registro de Preços nº 011/2023. Fontes de Recursos: FPM, ICMS, FUNDEB, FMS, FME, FMAS, HLPV - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Dotação Orçamentária: 12.361.0030.2203.0000; 10.301.0025.2160.0000; 10.302.0027.2196.0000; 08.244.0016.2150.0000; 04.122.0005.2040.0000 - Projeto Atividade: 2203; 2160; 2196; 2150; 2040 - Fonte: 500; 540; 541; 600; 621; 602; 660; 661. VIGÊNCIA: 30/04/2024 a 30/08/2024 - 04 (quatro) meses. Data Assinatura: 30/04/2024. SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Alves: Francisco Antônio Rebelo de Paiva - Contratado: Eromidio Martins de Oliveira - EPP.: Eromidio Martins de Oliveira. Miguel Alves (PI), 30 de abril de 2024. Francisco Antônio Rebelo de Paiva - Prefeito/PMMA/PI

# Contrato nº 077/2024

*Última atualização 03/07/2024*

**Local:** Elesbão Veloso/PI **Órgão:** MUNICIPIO DE ELESBAO VELOSO **Unidade executora:** 1 - MUNICIPIO DE ELESBAO VELOSO

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 003/2024 **Categoria do Processo:** Obras

**Data de divulgação no PNCP:** 03/07/2024 **Data de assinatura:** 01/07/2024 **Vigência:** de 01/07/2024 a 01/07/2025

**Id contrato PNCP:** 06554844000160-2-000052/2024 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

**Id contratação PNCP:** 06554844000160-1-000035/2024

**Objeto:**

Execução da Reforma da Praça da Independência - Centro - zona urbana do município de Elesbão Veloso/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro.

**FORNECEDOR:**

**Nome/Razão social:** VELLO CONSTRUCOES LTDA **CNPJ/CPF:** 22.890.889/0001-62 **Tipo:** Pessoa jurídica

## Histórico

| Evento | Data/Hora do Evento | Baixar |
|---|---|---|
| Inclusão - Contrato | 03/07/2024 - 13:51:30 | |

Exibir 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**